

Nome	Motivo
Paula Cristina da Costa Oliveira Pinheiro	a)
Tiago Henrique Luís	a)

a) Por ter obtido classificação inferior a 9,5 no método de seleção avaliação curricular, nos termos do disposto no Aviso e das disposições conjugadas dos artigos 7.º do Decreto-Lei n.º 34/2018, de 15 de maio e do n.º 6 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

Referência G — Operacionalização das medidas florestais do PDR2020

Candidatos aprovados:

Ordenação	Nome	Classificação
1	Maria de Fátima Ferreira Afonso Reis	19,050
2	Marta Martins Ferreira	17,650

Candidatos excluídos:

Nome	Motivo
Tiago Henrique Luís	a)

a) Por ter obtido classificação inferior a 9,5 no método de seleção avaliação curricular, nos termos do disposto no Aviso e das disposições conjugadas dos artigos 7.º do Decreto-Lei n.º 34/2018, de 15 de maio e do n.º 6 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

Referência H — Monitorização de projetos

Candidatos aprovados:

Ordenação	Nome	Classificação
1	Aida de Fátima Marino Capaleve	19,250
2	Raquel da Silva Sousa Dias Lomba Núncio	18,900
3	Susana Margarida da Costa Castelo Caetano	17,800
4	Rita Liliana da Silva Domingos	17,650
5	Flávio Filipe Balbino Delfino	16,350
6	João César Cunha Landeiro Manteigas	16,150

Candidatos excluídos:

Nome	Motivo
Elisabete Maria Dias Ribeiro Anjos Paulo Francisco	a)
Paula Cristina da Costa Oliveira Pinheiro	a)
Tiago Henrique Luís	a)

a) Por ter obtido classificação inferior a 9,5 no método de seleção avaliação curricular, nos termos do disposto no Aviso e das disposições conjugadas dos artigos 7.º do Decreto-Lei n.º 34/2018, de 15 de maio e do n.º 6 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

Referência I — Área de Comunicação e Divulgação

Candidatos aprovados:

Ordenação	Nome	Classificação
1	Rita Alexandra Marques Martins	17,650
2	Sofie Rodrigues Vaz	17,650

Candidatos excluídos:

Nome	Motivo
Ângelo Renato da Luz Alvarenga	a)
Daniel Aurélio Feliciano	a)
Paula Cristina da Costa Oliveira Pinheiro	a)

a) Por ter obtido classificação inferior a 9,5 no método de seleção avaliação curricular, nos termos do disposto no Aviso e das disposições conjugadas dos artigos 7.º do Decreto-Lei n.º 34/2018, de 15 de maio e do n.º 6 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

A presente lista unitária de ordenação final foi homologada por despacho de 25 de janeiro de 2019 do Presidente do conselho diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, nos termos do n.º 8 do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 34/2018, de 15 de maio, encontra-se afixada nas instalações da Autoridade de Gestão e publicada em www.pdr-2020.pt, www.gpp.pt e em <http://www.adcoesao.pt> e foi notificada aos candidatos, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011.

29 de janeiro de 2019. — A Gestora, *Gabriela Freitas*.

312023456

MAR

Gabinete do Secretário de Estado das Pescas

Despacho n.º 1788/2019

Tendo em consideração o estado de conservação das populações de peixes migradores anádromos em Portugal, nomeadamente sável e lampreia-marinha, cientes da importância socioeconómica destes recursos haliêuticos para a pesca artesanal, e dando continuidade às políticas de gestão que visam a sua exploração sustentável, a par das ações de restauro do seu habitat em algumas bacias hidrográficas nacionais, o Despacho n.º 46-A/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, estabeleceu os períodos de defeso aplicados à pesca do sável e lampreia-marinha nas áreas sob jurisdição marítima da ria de Aveiro para o ano de 2019.

No entanto, ponderadas as implicações socioeconómicas resultantes da interdição do tresmalho de fundo no período de defeso intermédio, bem como o facto de as redes de tresmalho de deriva poderem ser usadas na captura de outras espécies, nomeadamente da tainha ou das galeotas, torna-se adequado rever as disposições contidas no citado Despacho, autorizando a pesca com tresmalho de fundo no período de defeso intermédio, entre o pôr do sol de 5 de março e o pôr do sol de 15 de março, e a utilização de redes de deriva fora do período de defeso da lampreia e do sável, mantendo não obstante a interdição da captura dessas espécies fora do período hábil de pesca da lampreia e do sável.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 9.º da Portaria n.º 563/90, de 19 de julho, alterada pelas Portarias n.ºs 27/2001, de 15 de janeiro, e 575/2006, de 19 de junho, e no uso da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 3762/2017, de 26 de abril, da Ministra do Mar, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 4 de maio, determino o seguinte:

1 — Os n.ºs 2 e 3 do Despacho n.º 46-A/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, passam a ter a seguinte redação:

«2 — Entre o pôr do sol do dia 5 e o pôr do sol do dia 15 de março é interdita a utilização de quaisquer artes cuja captura possa incidir sobre a lampreia ou o sável, designadamente tresmalhos de deriva e camboas.

3 — Nos períodos e relativamente às espécies referidas nos números anteriores, é interdita a captura, manutenção a bordo, descarga e primeira venda de exemplares capturados em águas interiores não marítimas da ria de Aveiro.»

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de fevereiro de 2019. — O Secretário de Estado das Pescas, *José Apolinário Nunes Portada*.

312066338